



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE IBOTIRAMA.

Autos n. 8001281-62.2022.805.0099.

Classe: Ação Penal – Procedimento Sumário

Assunto: Crimes de Trânsito e Crimes do Sistema Nacional de Armas

Polo Ativo: Ministério Público do Estado da Bahia

Polo Passivo: Leandro Alves dos Santos

CERTIDÃO DE OBJETO DE PÉ


Certidão a pedido da parte Leandro Alves dos Santos, portador do CPF. 020.040.355-95.

CERTIFICO, Eu, Nivia Leite Bastos, Diretora de Secretaria da Vara Crime. Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, que revendo os feitos em andamento neste Cartório, encontrei os autos do processo de n. 8001281-62.2022.805.0099 Ação Penal – Procedimento Sumário, com crimes previstos no artigo 303 do CTB, artigo 14 da Lei 10.826/2003 e artigo 28 da Lei 11343/2006, proposta pela DT de Ibotirama-Ba, em 24 de abril de 2021 em desfavor de **LEANDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, nascido no dia 08/06/1983, natural de Ibotirama-Ba, portador do RG 13115947-01 SSP/BA, CPF. 020.040.355-95, filho de Ivonice Martins dos Santos e de Railda Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 275, Bairro São Francisco, Ibotirama-BA. Sem valor da causa declarado. Que no dia 24 de abril de 2020, compareceu a esta Delegacia Territorial De Polícia Civil de Ibotirama, uma Guarnição da Polícia Militar, 28ª CIPM de Ibotirama-Ba, composta pelos Policias, James Robert Santos Rocha, Rodrigo Gomes Andrade, Rodrigo Gomes Andrade, Jackson Bomfim da Silva, e apresentaram a pessoa de Leandro Alves Dos Santos; segundo James Robert da Silva, por volta das 13h57min, desta mesma data, 24.04.2020, conduzia a viatura Policial, de prefixo 9.2800, Placa Policial: PIS

0645, Próximo A BR-242, Na Avenida Irmã Daniela; aguardando o acesso para a BR-242, momento em que uma Carreta Bitrem, Iveco /Stralishd 570538TN, Placa Policial BEV-3060, conduzida por Leandro Alves dos Santos, entrou na Avenida em alta velocidade pela contramão, sentido Rua Irmã Daniela, colidindo frontalmente com a referida viatura, a qual foi arrastada por cerca de vinte metros, devido ao impacto da colisão. Após o acidente, os Policias desembarcaram da viatura para verificar o estado de saúde do condutor da carreta, em seguida foi realizada abordagem pessoal no condutor da referida carreta, no qual foi encontrado no bolso da calça do mesmo, quatro pinos vazios, usados para acondicionar cocaína, foi dado busca no Veículo Caminhão, no qual foi encontrado, uma munição, intacta, calibre 22, um facão, uma porção pequena de um pó, branco, em um saco plástico, aparentando se tratar de Cocaína, um prato vazio, uma cédula em dinheiro Boliviano em formato de canudo. **CERTIFICO**, ainda, que quanto ao crime de porte ilegal de droga para consumo pessoal, previsto no art. 28 da Lei 11,343/06, foi declarado a extinção da punibilidade do agente, nos termos do artigo 30 do mesmo diploma legal. Portanto, os presentes autos encontra-se aguardando designação de audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Ibotirama-BA, 07 de março de 2025.


Nivia Leite Bastos

Diretora de Secretaria

Nivia Leite Bastos
Escrivã Designada
CAD 902.409-3